

## **REGULAMENTO OFICIAL DO RANKING DAS MAIORES REDES DE FRANQUIAS POR NÚMERO DE OPERAÇÕES – ABF**

### **1. OBJETIVO**

O ranking das maiores franquias por número de operações, promovido pela ABF (Associação Brasileira de Franchising), tem como objetivo principal reconhecer as redes franqueadoras que demonstram ampla presença no mercado brasileiro.

Este reconhecimento se dá com base no número de operações ativas, evidenciando a capacidade de expansão e consolidação das marcas em todo o território nacional.

### **2. CATEGORIAS**

Para garantir uma avaliação justa e alinhada às características de cada rede, o ranking é dividido em duas categorias principais:

- **50 Maiores Franquias:** contempla as marcas com o maior número de operações ativas cujo investimento inicial seja maior que R\$135 mil.
- **20 Maiores Microfranquias:** contempla as marcas com o maior número de operações ativas cujo investimento inicial seja de até R\$135 mil.

Essas categorias permitem uma análise detalhada, refletindo a diversidade e as características específicas do mercado de franchising no Brasil.

### **3. ESPECÍFICAS PARA MICROFRANQUIAS**

**3.1.** Para fins de inclusão no ranking “As 20 Maiores Microfranquias”, serão consideradas microfranquias aquelas redes cuja maioria dos franqueados (50% +1%), ao longo dos 12 meses que antecederem a elaboração do ranking, tenham feito investimento inicial de até R\$ 135.000,00.

**3.2.** A migração de uma microfranquia para a condição de franquia, ou vice-versa, somente será processada após o decurso do prazo de 90 dias contados da data em que o associado

registrar formalmente a alteração dos dados de investimento na Central do Associado ABF e em suas comunicações.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

- 4.1.** Participarão do ranking as redes franqueadoras que forem associadas à ABF, e que estiverem em pleno gozo de suas atividades associadas até a data limite estabelecida para coleta de informações.
- 4.2.** Serão consideradas na contagem apenas as operações ativas localizadas no Brasil. O conceito de operação ativa abrange pontos de venda (franquias ou unidades próprias) que estejam plenamente operacionais e em conformidade com o Regulamento Oficial de Contagem de Unidades da ABF.
- 4.3.** Operações internacionais das redes não serão computadas.
- 4.4.** A rede participante deve estar em total conformidade com a Lei Brasileira de Franquias (Lei nº 13.966/2019). Além disso, as redes devem demonstrar práticas éticas e transparentes no relacionamento com franqueados, fornecedores e consumidores.
- 4.5.** As redes participantes devem garantir que todas as informações necessárias estejam devidamente atualizadas na Central do Associado (portal oficial da ABF). Caso não haja atualização até a data limite informada, serão consideradas as informações disponíveis no sistema. Caso a associada não tem atualizado seu banco de dados nos últimos 24 meses, terá seus dados desconsiderados e será desclassificada do ranking.

## **5. VERIFICAÇÃO DE CNPJs / CPFs**

- 5.1.** A ABF realizará uma verificação da validade dos CPFs/CNPJs perante a Receita Federal de todas as unidades cadastradas pelas redes franqueadoras. Apenas CPFs/CNPJs ativos serão considerados para efeitos de contagem de unidades para o ranking.
- 5.2.** Caso sejam identificados CPFs/CNPJs inativos, a associada será notificada e deverá atualizar as informações na Central do Associado em até 15 dias. Decorrido este prazo, as unidades inativas serão desconsideradas da contagem de unidades para o ranking.

## **6. ADMISSIBILIDADE DE OPERAÇÕES EM NOME DE PESSOA FÍSICA**

- 6.1.** Serão aceitas unidades cadastradas em nome de pessoas físicas, desde que seus CPFs sejam válidos, conforme verificação realizada pela ABF junto à Receita Federal.

## **7. PROCESSO DE VALIDAÇÃO**

- 7.1.** As informações sobre o número de unidades ativas das redes associadas serão coletadas e validadas pela ABF, que poderá, a seu critério, realizar auditorias independentes para verificar as informações fornecidas.
- 7.2.** O ranking será divulgado juntamente com os números do desempenho do setor do ano, em data previamente informada, em todos os principais canais de comunicação oficiais da ABF.

## **8. DESCLASSIFICAÇÕES**

- 8.1.** Redes que estejam inadimplentes com suas obrigações associativas junto à ABF não serão elegíveis para participação, a menos que regularizem sua situação antes da data limite previamente informada.

- 8.2.** A ABF reserva-se o direito de excluir redes que estejam envolvidas em práticas que comprometam a reputação do setor ou do próprio ranking ou condenadas por infrações éticas.

## 9. CONDUTAS

Para garantir a integridade, a credibilidade e a equidade do ranking, as seguintes condutas são estritamente proibidas:

- 9.1.** O fornecimento de informações incorretas, inconsistentes ou deliberadamente manipuladas sobre o número de unidades franqueadas, dados financeiros ou quaisquer outras informações requeridas para participação no ranking não será permitido e não será tolerado.
- 9.2.** Não será tolerada qualquer tentativa de manipulação ou adulteração dos dados do banco de dados da ABF, seja por meios eletrônicos ou físicos, com o intuito de obter vantagens indevidas no processo de classificação do ranking.

A omissão proposital de informações relevantes para o cálculo ou validação do ranking também será considerada uma transgressão e não será tolerada.

## 10. PENALIDADES

As condutas acima implicarão em penalidades como:

- 10.1. Suspensão Temporária** - Infrações de gravidade moderada poderão acarretar na suspensão da participação da associada no ranking por um período de até 2 (dois).
- 10.2. Desclassificação do Ranking** - Infrações graves, como manipulação deliberada de dados, resultarão na exclusão imediata da associada do ranking vigente.
- 10.3.** Sem prejuízo das sanções acima, a associada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no artigo 18 do Estatuto da ABF.

Casos omissões serão apurados pela Comissão de Ética e poderão ser igualmente penalizados conforme estatuto social e código de conduta e princípios éticos da ABF.

## 11. RESTRIÇÕES

- 11.1.** Fica proibido o uso do nome ou do resultado de qualquer um dos rankings publicados pela ABF para autodenominar-se “A Maior Rede de [categoria] do Brasil” usando o ranking da ABF como referência, ou qualquer outra expressão semelhante que sugira tal status.

## 12. DISPOSIÇÕES SOBRE A LGPD

- 12.1.** Os dados fornecidos pelas redes serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- 12.2.** Os dados serão utilizados exclusivamente para a elaboração e análise do ranking, além de cumprimento de obrigações legais e regulatórias.
- 12.3.** A ABF adotará todas as medidas necessárias para garantir a segurança e confidencialidade das informações coletadas.
- 12.4.** As redes participantes poderão solicitar acesso, correção ou exclusão de seus dados, conforme previsto na legislação vigente.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A ABF reserva-se o direito de revisar este regulamento a qualquer momento, visando aprimorar o processo e assegurar sua transparência.
- 13.2.** A participação no ranking implica a ciência plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento.
- 13.3.** Situações não previstas neste documento serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ABF, resguardado o direito de recurso pelos associados.

Para esclarecer dúvidas ou obter informações adicionais, entre em contato com a ABF através do e-mail [inteligencia@abf.com.br](mailto:inteligencia@abf.com.br) ou telefone (11) 3020-8840.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.



**Sylvia de Moraes Barros**

---

Presidente da Comissão de Ética - ABF